

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 643, de 2014.

Publicação: DOU de 25 de abril de 2014.

Ementa: Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para dispor sobre o mandato de Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Resumo das Disposições

Autoriza o Poder Concedente a excepcionalmente estender o mandato do Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) por dois anos.

A Diretoria da ONS, conforme determinado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, é composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, sendo três indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e dois pelos agentes, com mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

O atual Diretor-Geral cumpre o seu segundo mandato, cujo término se dará em maio de 2014, portanto, pela legislação anterior à MPV nº 643, de 2014, ele não poderia ser reconduzido ao cargo.

A finalidade do ONS, criado pela Lei nº 9.648, de 1998, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fiscalizado e regulado pela ANEEL, é coordenar e controlar a operação de geração e de transmissão de energia elétrica das unidades integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN), que representa mais de 98% da energia elétrica gerada e consumida no País.

Como o Brasil possui bacias hidrográficas submetidas a diferentes regimes hidrológicos, a interligação do sistema elétrico mostra-se vantajosa, pois permite otimizar o uso da energia armazenada nos diversos reservatórios das hidrelétricas espalhadas pelo País. Assim, quando uma região passa por um período seco e tem seus reservatórios esvaziados, ela pode ser suprida por energia elétrica gerada em outra região que esteja em seu período úmido e possua reservatórios bem abastecidos. A interligação do sistema elétrico brasileiro começou ainda na década de 1960. Em 1973, foi criado o Grupo Coordenador para Operação Interligada (GCOI), cujas atividades foram absorvidas pelo ONS.

Entre as diversas atividades do ONS, destaca-se a determinação de quais unidades geradoras de energia elétrica devem ser acionadas para atender à demanda. Essa atividade tornou-se ainda mais importante com atual quadro de escassez hídrica, que obriga a utilização intensiva das termelétricas, cuja energia é mais cara do que a de origem hidrelétrica.

As termelétricas são acionadas na medida da necessidade, normalmente, em ordem crescente de custo de geração, é a chamada ordem de mérito. Mas, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, órgão de acompanhamento do setor elétrico, pode autorizar a operação de termelétricas fora da ordem de mérito, ou seja, termelétricas mais caras podem operar enquanto termelétricas mais baratas ficam desligadas. Esse tipo de operação, comandada pelo ONS, deve ser feita criteriosamente, com sólidas justificativas técnicas, para evitar impactos negativos e desnecessários no custo de geração e, por conseguinte, nas tarifas de energia elétrica.

Brasília, 28 de abril de 2014.

Luiz Alberto da Cunha Bustamante
Consultor Legislativo